



Proc.: 00585/23

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**PROCESSO:** 00585/23– TCERO.  
**SUBCATEGORIA:** Processo Administrativo  
**ASSUNTO:** Plano de Correições - Exercício 2023  
**JURISDICIONADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**INTERESSADO:** Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RELATOR:** Conselheiro Edilson de Sousa Silva  
**SESSÃO:** 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 17 de abril de 2023

CORREGEDORIA GERAL. PLANO DE CORREIÇÕES ANUAL. APROVAÇÃO.

1. Elaborado o Plano Anual de Correições ordinárias a ser executado pela Corregedoria Geral durante o ciclo de 2023-2024, necessária se faz a submissão ao Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, para ciência e aprovação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Plano de Correições - exercício 2023 da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, por unanimidade de votos, em:

**I – Aprovar** o plano de correições apresentado neste voto, anexado ao Id 0518184, do SEI n. 001571/2023, o qual será posteriormente publicado pela Corregedoria, nos moldes do que preceitua o art. 4º, V, da Resolução n. 152/2014;

**II – Determinar** que, após a publicação do acórdão, os autos retornem à Corregedoria-Geral para que se proceda à juntada da decisão no Processo SEI 001571/2023 e se dê início das atividades correcionais;

**III – Determinar o sobrestamento** deste processo na Corregedoria-Geral, após cumpridas as providências acima descritas, até que sobrevenha o relatório de correição a ser novamente submetido a este colegiado.

Acórdão ACSA-TC 00012/23 referente ao processo 00585/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

1 de 11



Proc.: 00585/23

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva (Relator), Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Jailson Viana de Almeida, o Presidente, Conselheiro Paulo Curi Neto e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

Porto Velho, 17 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Relator

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

**PROCESSO:** 00585/23– TCERO.  
**SUBCATEGORIA:** Processo Administrativo  
**ASSUNTO:** Plano de Correições - Exercício 2023  
**JURISDICIONADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RELATOR:** Edilson de Sousa Silva  
**SESSÃO:** 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior de Administração, realizada de forma virtual no dia 17 de abril de 2023

### RELATÓRIO

1. Por força de comando regimental disposto nos artigos 191-B, IX do RI-TCERO<sup>1</sup>, artigo 4º, V do Regimento Interno da Corregedoria<sup>2</sup> e artigo 66-B, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado<sup>3</sup>, é mister institucional desta unidade correcional verificar, por meio das correições e inspeções, a economia, eficiência, eficácia, efetividade e conformidade das atividades desenvolvidas pelas unidades deste Tribunal, as boas práticas de gestão, o cumprimento das deliberações do Plenário, das Câmaras, do Presidente, do Corregedor-Geral ou dos relatores de processos, dentre outras previstas no Regimento Interno da Corregedoria Geral.

2. Nesse sentido, e especialmente em observância ao dispositivo inserto no artigo 191-B, X do Regimento Interno desta Corte de Contas<sup>4</sup> e no artigo 16, 'a' do Regimento Interno da Corregedoria<sup>5</sup>, deve esta unidade realizar, em caráter ordinário e, em casos excepcionais, extraordinário, atividade de correição em unidades selecionadas segundo critérios de relevância e convergência com os objetivos estampados no planejamento estratégico da Corte de Contas, a fim de assegurar estreito alinhamento das atividades executadas frente aos objetivos e iniciativas estratégicas do Tribunal.

<sup>1</sup> **RI-TCE-RO – Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno: (Incluído pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...) **IX** - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Auditores, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO.

<sup>2</sup> **Regimento Interno da Corregedoria Geral – Resolução n. 144/2013-TCERO. Art. 4º** Ao Corregedor-Geral compete, na forma do artigo 191-B do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: (...) **V** - realizar correições e inspeções em todos os setores do Tribunal de Contas, inclusive nos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos, bem como nas Regionais, elaborando relatório dos trabalhos realizados e submetendo-os à apreciação do Conselho Superior de Administração;

<sup>3</sup> **Lei Orgânica do TCERO – Lei Complementar n. 154/1996. Art. 66-B.** Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Incluído pela Lei Complementar nº.812/15) **Parágrafo único.** As atribuições da Corregedoria-Geral são as mesmas do Corregedor-Geral. (Incluído pela Lei Complementar nº 59/2016).

<sup>4</sup> **RI-TCERO - Art. 191-B.** São atribuições do Corregedor-Geral, além de outras que lhe forem conferidas por lei e no Regimento Interno: (Incluído pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...) **X** - proceder correições gerais ordinárias, anualmente, sem prejuízo das correições e inspeções extraordinárias que entender necessárias ou forem determinadas pelo Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Resolução nº. 115/2013/TCE-RO) (...).

<sup>5</sup> **Regimento Interno da Corregedoria Geral – Resolução n. 144/2013-TCERO. Art. 16.** A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas exercerá suas funções em caráter permanente, consistente em orientar, avaliar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros e dos servidores do Tribunal de Contas, mediante: a) Correições Ordinárias;

Acórdão ACSA-TC 00012/23 referente ao processo 00585/23

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

3. Nesse aspecto, é a Resolução n. 152/2014-TCERO que regulamenta as atividades de correição e inspeção no âmbito deste Tribunal. O artigo 2º, I da norma conceitua: “*I – Correição – técnica de verificação do funcionamento dos serviços das unidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, havendo ou não evidências de irregularidades*”.
4. Sob os comandos regimentais e demais fundamentos ora citados, apresenta-se o presente Plano de Correições ordinárias, a ser executado no exercício de 2023 (ciclo de planejamento – *Sprint* – de 2023-2024), cujo escopo é selecionar e estabelecer as unidades a serem correcionadas, bem como os objetos a serem analisados.
5. É o relatório.

**VOTO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA**

**FUNDAMENTAÇÃO**

6. A correição, em razão de seu próprio conceito, deve ser planejada tendo por base critérios técnico-científicos, a fim de garantir a relevância, materialidade, oportunidade e risco daquilo que será objeto de análise.
7. Isso por que é impossível que, num amplo universo de controle sujeito à fiscalização da Corregedoria, a unidade pudesse fazer correição em todas elas concomitantemente. Por isso, é preciso que haja critérios que embasem a seleção de unidades e de objetos de correição, com base na gestão de riscos.
8. A seguir, passa-se a demonstrar a metodologia utilizada para definição dos objetos de correição selecionados para o ciclo de 2023-2024.

**DA METODOLOGIA UTILIZADA**

9. Para análise de relevância dos objetos/unidades de correição a serem selecionados, foi necessário definir quais os riscos inerentes das atividades críticas postas à análise da Corregedoria.
10. Essa metodologia de avaliação de riscos consiste em definir métricas e escalas com base no quanto a organização está disposta a se expor à ocorrência de eventos incertos (riscos), ou seja, qual é seu nível de conforto diante da possibilidade de materialização dos riscos mapeados e do respectivo impacto, caso venham a se concretizar.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

11. Neste contexto, foram mapeados e avaliados os impactos considerados relevantes e significativos para o Tribunal, em termos reputacionais, operacionais e estratégicos. Isso permitiu o desenvolvimento de escala que demonstrasse quais são os possíveis impactos causados por eventos de riscos previsíveis, demonstrando os potenciais prejuízos qualitativos ao Tribunal no alcance de seus objetivos.

12. Ainda, os riscos foram classificados quanto à sua probabilidade. Para tanto, foi necessária a definição de uma escala, apresentando quais são os padrões de frequência aceitáveis diante da probabilidade de que o evento incerto (risco) venha a se materializar, em observância ao apetite de risco do Tribunal.

13. Para fins de avaliação dos riscos mapeados foram utilizadas as seguintes escalas de probabilidade e impacto:

### **ESCALA DE PROBABILIDADE**

<b>Faixa de Impacto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Muito alto	Histórico de ocorrência ou análise de cenário sugere que evento pode ocorrer <b>mais de cinco vezes</b> ao ano.	10
Alto	Histórico de ocorrência ou análise de cenário sugere que evento pode ocorrer <b>entre duas e cinco vezes</b> ao ano.	8
Moderado	Histórico de ocorrência ou análise de cenário sugere que evento pode ocorrer <b>até uma vez</b> ao ano.	5
Baixo	Embora haja histórico conhecido de sua ocorrência na gestão e operação da atividade, o evento é <b>raro</b> , podendo ocorrer <b>uma vez a cada dois anos ou mais</b> .	2
Muito baixo	Evento <b>improvável</b> para os padrões conhecidos da gestão e operação da atividade. Não há histórico conhecido de ocorrência.	1

### **ESCALA DE IMPACTO**

<b>Faixa de Impacto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Muito alto	Evento causa impactos irreversíveis no objetivo do processo	10
Alto	Evento ameaça o sucesso do objetivo do processo e causa impacto substancial em termos de custo, prazo ou qualidade.	8
Moderado	Evento dificulta o alcance do objetivo do processo e causa impacto moderado em termos de custo, prazo ou qualidade, porém recuperável.	5
Baixo	Evento pouco afeta o alcance do objetivo do processo.	2
Muito baixo	O impacto do evento sobre o objetivo do processo é insignificante.	1

Acórdão ACSA-TC 00012/23 referente ao processo 00585/23  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

5 de 11



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

14. Escolhida a metodologia a ser aplicada, a Corregedoria elencou os riscos postos à sua análise durante o decorrer do ano de 2022, seja por meio de procedimentos formais (processos SEI), seja por meio de manifestações informais (reuniões, reclamações, demandas internas e/ou externas). A análise em questão encontra-se materializada no Anexo I do Plano de Correições anexado ao ID 0518184, do SEI 001571/2023.

15. Da avaliação de riscos elaboradas, foram selecionados, então os dois mais altos para constituírem objeto de correição, os quais serão a seguir delimitados.

16. Um dos objetos/causas postos à análise da Corregedoria relacionava-se à “inassertividade e inacessibilidade do sistema de ementas/ou/ementário jurisprudencial”. Quanto a este fato, foi identificado o seguinte **Risco: Inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo.**

17. Da análise do risco mapeado – identificando-se suas causas e consequências -, chegou-se ao seguinte resultado de avaliação:

Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Risco inerente	Valor
Inviabilidade/dificuldade de localização de jurisprudência do TCERO pelo público interno e externo;	<b>1</b> – Não assertividade/incorreção na elaboração da ementa e/ou no cadastramento sistêmico; <b>2</b> – ausência de parametrização sistêmica assertiva que viabilize a localização da jurisprudência.	<b>1</b> – Desconhecimento dos entendimentos/decisões do TCERO pelos seus clientes internos e externos. <b>2</b> – incorrência em erros e/ou prática de irregularidades por parte dos agentes públicos internos (corpo funcional do TCERO) e externos (jurisdicionados), por desconhecimento da jurisprudência do Tribunal; <b>3</b> – emissão de relatórios, pareceres e decisões contraditórias a entendimentos já sedimentados pelo Tribunal em sede de jurisprudência, ante a dificuldade de acesso a ementário jurisprudencial.	<b>Alta</b> <b>(8)</b>	<b>Alto</b> <b>(8)</b>	<b>Alto</b>	<b>64</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

18. Outro ponto trazido à análise, e avaliado com alto impacto e probabilidade, foi relacionado à “higidez da implantação/desenvolvimento da sistemática de gestão do desempenho”. Sobre esse objeto, foi identificado o seguinte **risco: desvirtuamento da aplicação da sistemática de gestão do desempenho**.

19. Da análise do risco mapeado – identificando-se suas causas e consequências -, chegou-se ao seguinte resultado de avaliação:

Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Risco inerente	Valor
Desvirtuamento da aplicação da sistemática de gestão do desempenho;	<b>1</b> – Desconhecimento e/ou compreensão errônea das regras e ferramentas da sistemática;  <b>2</b> – Ausência/resistência à internalização da nova cultura organizacional (voltada para resultados) e mudança de modelo mental;	<b>1</b> – Inobservância/desobediência às regras inerentes à sistemática, mediante ausência de fidedignidade das avaliações de desempenho;  <b>2</b> - Não alcance dos resultados esperados (a nível tático, operacional e estratégico) pela Instituição TCERO.  <b>3</b> – dispêndio financeiro (a título de pagamento de GR) sem a evolução/otimização da contrapartida/resultados esperados pela instituição.	<b>Alta (8)</b>	<b>Alto (8)</b>	<b>Alto</b>	<b>64</b>

20. Da avaliação final dos riscos mapeados, pode-se concluir que o valor atribuído é **64<sup>6</sup>**, pelo que a probabilidade e impacto de ocorrência dos riscos é **alta**.

21. Em sendo assim, considerando o grau de risco inerente obtido pela avaliação de impacto e probabilidade, estes foram os eventos de risco selecionados para compor o plano de correções, que serão executadas nas unidades a seguir referenciadas.

## DAS UNIDADES SELECIONADAS

22. Especificados os riscos selecionados, passa-se a delimitar as unidades e, especificamente, os objetos a serem correccionados no ciclo que se inicia (2023-2024).

23. Não se pode olvidar que todo o aparato deste Tribunal de Contas existe por uma finalidade específica, que é a atribuição constitucional de exercer a atividade de controle externo.

24. A partir de sua atuação finalística, a Corte de Contas, ao enfrentar matérias afetas à sua missão, firma entendimentos por meio de suas decisões, sejam elas monocráticas ou colegiadas, daí se origina e é sedimentado todo o arcabouço jurisprudencial do TCERO.

<sup>6</sup> Resultado da multiplicação dos valores atribuídos para a probabilidade (8) e para o impacto (8).

Acórdão ACSA-TC 00012/23 referente ao processo 00585/23

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

25. Certo é que esses entendimentos – em sede de jurisprudência - são, em conjunto com todo o sistema normativo do Tribunal, norteadores determinantes para a atuação assertiva dos atores no processo de contas – e até mesmo nos feitos administrativos, no caso de decisões da alta direção do Tribunal – e, ainda, das unidades jurisdicionadas, as quais, por vezes, buscam conhecer os entendimentos da Corte de Contas, em caráter preventivo ao erro.

26. Nesse sentido, a base de informação jurisprudencial do Tribunal é insumo relevantíssimo para auxiliar os agentes públicos internos e externos no exercício de suas funções, além de posicionar com clareza a atuação do Tribunal no ordenamento jurídico vigente, em cenário nacional.

27. A jurisprudência é uma das principais fontes do direito brasileiro, e a ementa é a principal forma de divulgação de seu conteúdo, traduzindo as decisões em formatos sintéticos. Com isso, elas formatam as bases de dados da pesquisa jurídica.

28. Assim, necessário que a Corte de Contas detenha um bom sistema ementário (desde o nascedouro da ementa, elaborada de forma assertiva, até os meios de pesquisa jurisprudencial).

29. Além disso, também diretamente atrelada à missão fim desta Corte, sobretudo sob o aspecto da eficiência e alcance dos resultados estratégicos, é a sistemática de gestão de desempenho, instituída pela Lei Complementar n. 1.023/2019, e regulamentada pela Resolução n. 348/2021/TCERO, que criou mecanismos e ferramentas para a aferição e otimização dos resultados alcançados pelo corpo funcional do Tribunal.

30. É certo que desde a instituição da sistemática de gestão do desempenho, muitas ações foram deflagradas e executadas com vistas à implantação exitosa do novo modelo de gestão de pessoas, em especial a fase piloto, prevista no artigo 54 da Lei Complementar n. 1.023/2019<sup>7</sup>, momento no qual os agentes públicos integrantes do quadro funcional da Corte puderam experimentar os desafios e resultados originados da aplicação das ferramentas de gestão de desempenho instituídas.

31. Por óbvio que a implantação desse novo modelo de gestão de desempenho trouxe consigo diversos desafios e dificuldades - em especial porque demanda mudança de modelo mental e cultura organizacional, elementos essenciais para a boa implantação/aplicação da sistemática - os quais devem ser superados a fim de que não ocorra o desvirtuamento do instituto.

32. Nesse sentido, cabe destacar previsão do artigo 39 da Lei Complementar n. 1.023/2019, *in verbis*: **“Art. 39. O Presidente do Tribunal de Contas poderá suspender, excepcionalmente, as avaliações de desempenho e seus efeitos, desde que manifestação favorável da Corregedoria indique o desvirtuamento da Sistemática de Gestão de Desempenho, não cabendo recurso desta decisão”**.

---

<sup>7</sup> Art. 54. A implantação da Sistemática de Gestão de Desempenho se dará em experiência piloto, cujo prazo será fixado em ato próprio da Presidência, com o objetivo de gerar aprendizado aos participantes e identificar eventuais necessidades de ajustes para sua implantação plena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

33. A teor do dispositivo transcrito, também reproduzido pela Resolução n. 348/2021/TCERO<sup>8</sup>, artigo 39<sup>9</sup>, é evidente que o legislador, quando da criação do instituto, já tinha a preocupação inerente à hipótese de desvirtuamento da sistemática de gestão de desempenho, eis que reservou poder, à alta direção, para suspender as avaliações de desempenho e seus efeitos.

34. Sob esse aspecto, necessário que haja monitoramento/acompanhamento e verificação quanto ao bom desenvolvimento e aplicação das ferramentas de gestão de desempenho, de modo a garantir que não ocorra o desvirtuamento da sistemática.

35. Conforme disposição da Portaria n. 4/GABPRES, de 27 de abril de 2021 – que dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – é competência setorial da Corregedoria Geral “*Avaliação e Controle da Governança e Gestão*”, nela considerada a “*Capacidade de avaliar e controlar o funcionamento das instâncias internas, dos processos de trabalho e da conduta ético-profissional dos agentes do TCE-RO com a finalidade de aprimorar o desempenho da Organização à luz da eficiência e efetividade*”.

36. Assim, pertinente que a Corregedoria Geral faça esse acompanhamento e verificação quanto à higidez da implantação da sistemática de gestão de desempenho, de modo a garantir a efetividade das iniciativas e investimentos já realizados pela Corte de Contas.

37. Neste exercício de 2023, sob a perspectiva de relevância e impacto do acesso ao arcabouço jurisprudencial deste Tribunal, bem como, da execução assertiva da sistemática de gestão de desempenho, foram selecionadas para o processo de correição, as seguintes unidades: **1- Secretaria Geral de Processamento e Julgamento, especificamente o Departamento de Uniformização da Jurisprudência;** e **2 Secretaria de Gestão de Pessoas, especificamente a Divisão de Gestão do Desempenho - DIVGD.**

## DOS OBJETOS DE CORREIÇÃO

38. Deflagradas as frentes de trabalho correcional, em separado, para cada uma das unidades a serem analisadas (Departamento de Uniformização da Jurisprudência e Divisão de Gestão do Desempenho), buscar-se-á verificar os seguintes objetos: **1-)** assertividade, higidez e acessibilidade do ementário jurisprudencial do TCERO; e **2-)** higidez da implantação e desenvolvimento da sistemática de gestão do desempenho.

## METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE TRABALHO

<sup>8</sup> Regulamenta a Sistemática de Gestão de Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências.

<sup>9</sup> Art. 39. O Presidente do Tribunal de Contas poderá suspender, excepcionalmente, as avaliações de desempenho e seus efeitos, desde que manifestação favorável da Corregedoria indique o desvirtuamento da Sistemática de Gestão de Desempenho, não cabendo recurso desta decisão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

39. A partir da última experiência em seara correcional (Correição do exercício de 2022, constante dos autos SEI n. 004376/2022), foi possível conhecer as dificuldades originadas da previsão precoce – ainda em sede de plano de correição – de metodologia, cronograma e etapas específicas para realização da atividade correcional, elementos que melhor se estruturaram na fase do planejamento de trabalho, já no âmbito da comissão responsável.

40. Assim, entendeu-se como uma boa prática a ser adotada doravante, a partir da experiência em derradeira correição, que a descrição pormenorizada do objeto (a nível de atividades/tarefas correcionais), assim como, da metodologia a ser empregada e cronograma exequível são elementos que melhor se delineiam no instrumento “Plano de Trabalho”, a ser elaborado pela comissão responsável, a partir do conhecimento e mapeamento inicial de cenário e processos de trabalho aos objetos correcionados inerentes.

41. Desta forma, garante-se a assertividade das estratégias de correição, bem como a racionalização do tempo de execução da atividade correcional, evitando-se, ainda, a hipótese de retificação do plano por eventual inadequação ao caso concreto verificado em mapeamento de cenário e processos de trabalho.

42. Assim, entende-se viável que o cronograma, metodologia, etapas de correição e especificação minudente do objeto correcionado sejam tratados na seara do planejamento de trabalho a ser realizado pela comissão responsável, após conhecer e avaliar o objeto a ser fiscalizado, dialogar com os gestores das áreas afetas e conhecer os processos de trabalho.

43. Contudo, cabe destacar, aqui, que para a execução das correições ora planejadas poderão ser utilizados métodos de levantamento, monitoramento, questionário, entrevista, e outros que guardem consonância com as regras dispostas na Resolução n. 152/2014/TCERO.

## **DA COMISSÃO RESPONSÁVEL**

44. A teor do artigo 6º, parágrafo único da Resolução n. 152/2014/TCERO “*A Comissão de Correição é composta pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância (CPS) e da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)*”.

45. No entanto, desde o último biênio, esta Corregedoria Geral vem enfrentando cenário atípico no que diz respeito ao quantitativo de feitos instaurados na seara disciplinar – seja pelos efeitos da pandemia ocasionada pelo vírus da Covid-19, seja pelos novos desafios impostos ao quadro funcional pela recém implantada política de gestão de pessoas por competências e resultados, com a gestão do desempenho e o instituto do teletrabalho.

46. Importa dizer, pois, que atualmente as Comissões responsáveis pelos feitos disciplinares estão com demanda quantitativa muito superior à sua capacidade de resolução dos processos a tempo e modo, sem risco de prescrição quinquenal e/ou intercorrente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
CSA

47. Sob essa ótica, já previu o artigo 6º, *caput* da Resolução n. 152/2014/TCERO: “*As atividades de correição serão desenvolvidas pelo Conselheiro Corregedor-Geral, que as exercerá com auxílio direto da Comissão de Correição, dos servidores lotados na Corregedoria Geral e outros eventualmente requisitados aos demais setores do Tribunal*”. (grifou-se)

48. Em razão do grande acúmulo de demanda pela CPPAD, necessário se faz designar outra equipe de servidores para a realização das correições ordinárias planejadas para este exercício, que será, a princípio, composta pela assessoria da Corregedoria Geral.

49. Os trabalhos serão realizados por servidores designados para compor Comissão de Correição - a ser instituída por meio de Portaria da Corregedoria - que atuará de acordo com as normas previstas na Resolução n. 152/2014/TCERO, aplicando a metodologia e as técnicas adequadas ao processo correcional.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

50. A correição tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o monitoramento dos serviços desenvolvidos nas unidades deste Tribunal, eleitas para serem correcionadas, e objetiva contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades, bem como corrigir falhas e omissões por parte dos responsáveis pela prestação dos serviços.

### **PARTE DISPOSITIVA**

51. Diante do exposto, submeto à apreciação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, voto no sentido de:

I – **Aprovar** o plano de correições apresentado neste voto, anexado ao Id 0518184, do SEI n. 001571/2023, o qual será posteriormente publicado pela Corregedoria, nos moldes do que preceitua o art. 4º, V, da Resolução n. 152/2014;

II – **Determinar** que, após a publicação do acórdão, os autos retornem à Corregedoria-Geral para que se proceda à juntada da decisão no Processo SEI 001571/2023 e se dê início das atividades correcionais;

III – **Determinar o sobrestamento** deste processo na Corregedoria-Geral, após cumpridas as providências acima descritas, até que sobrevenha o relatório de correição a ser novamente submetido a este colegiado.

É como voto.

Em 17 de Abril de 2023



PAULO CURI NETO  
PRESIDENTE



EDILSON DE SOUSA SILVA  
RELATOR